



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Irecê**

quinta-feira, 10 de outubro de 2013

Ano II - Edição nº 00107 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Irecê publica**



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B756D2DE2BD7BD6A85E1001D72638152

## Prefeitura Municipal de Irecê

# SUMÁRIO

- Aviso de Licitação Deserta - Pregão Presencial nº 027/2013 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução do projeto “Mulher, O Poder de Transformar”, deflagrou-se DESERTA, em razão da inexistência de licitantes interessados na sessão.
- DECRETO No 872/2013 - Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012. Estiagem – 1.4.1.1.0
- Aviso de Licitação - Republicação - Pregão Presencial nº 026/2013 - Objeto: Contratação de serviços de consultoria especializada para Elaboração de Estudos e Projetos para urbanização, no Município de Irecê.

# Prefeitura Municipal de Irecê

Prego Presencial

## AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2013

A Pregoeira **MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA**, Srª Galdina Santos Araújo, torna público, para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 027/2013, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a execução do projeto “Mulher, O Poder de Transformar”**, deflagrou-se **DESERTA**, em razão da inexistência de licitantes interessados na sessão.

Irecê, 24 de Setembro de 2013.

**Galdina Santos Araújo.**  
Presidente da CPL/Pregoeira

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

**DECRETO Nº 872/2013**

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem** – **COBRADE**, conforme **IN/MI 01/2012**.  
**Estiagem – 1.4.1.1.0**

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Leis 12.608 de 10 de abril de 2012 e 12.340 de 01 de dezembro de 2010, com art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** que a estiagem iniciada em janeiro de 2013, prolonga-se até a presente data, afetando sobremaneira a produção agrícola de sequeiro, a produção de forragem e por conseguinte a produção pecuária, além da redução da disponibilidade de água para dessedentação humano e animal em toda a zona rural do município;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos seguintes danos materiais estimados em 97% da produção agrícola e redução dos rebanhos de aproximadamente 50% bem como da redução do nível do lençol freático;

**CONSIDERANDO** que o parecer da COMDEC – Coordenação Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência nas áreas afetadas.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116  
/3118 / Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. Estiagem – 1.4.1.1.0

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) COMDEC – Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) COMDEC – Coordenação Municipal de Defesa Civil de Irecê.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116  
/3118 / Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Setembro de 2013.

Luiz Pimentel Sobral  
**Prefeito Municipal**

---

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116  
/3118 / Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: [prefeitura@irece.ba.gov.br](mailto:prefeitura@irece.ba.gov.br); [gabinete@irece.ba.gov.br](mailto:gabinete@irece.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Irecê

Prego Presencial

## AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2013

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA** torna público aos interessados a **REPUBLICAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 026/2013. Objeto: **Contratação de serviços de consultoria especializada para Elaboração de Estudos e Projetos para urbanização, no Município de Irecê.** Sessão: 22/10/2013, às 08:30h. Tipo: Menor Preço. Informações e Sessão no Setor de Licitações, situada à Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA ou através do e-mail: [licitacaoirece@hotmail.com](mailto:licitacaoirece@hotmail.com). Galdina Santos Araújo – Pregoeira.